



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO S/Nº

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que proíbe o emprego ou empenho das Policiais Militares e Civis, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciárias e Socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Deputada estadual Valderez Castelo Branco vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, Requerer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que proíbe o emprego ou empenho das Policiais Militares e Civis, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciárias e Socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Entre os direitos humanos expressamente assegurados pela Constituição Federal e pelo Pacto de San José da Costa Rica estão o direito social à proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres à permanência com seus filhos durante a fase de amamentação.

Partindo dessa premissa, tal projeto é de suma importância para garantir a integridade física da gestante, lactante e dos seus filhos, tendo em vista que certas atividades não são compatíveis com o estado em que a mulher se encontra. A Constituição Cidadã, de 1998, mais precisamente no seu art. 6º, preceitua: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à gestante o atendimento médico pré-natal e também acompanhamento no período pós-natal,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

garantindo ainda o direito à amamentação, inclusive, no caso de mães privadas da liberdade.

O referido projeto de lei encontra amparo no art. 7º do mesmo estatuto: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 06 de Julho de 2021

VALDEREZ CASTELO BRANCO

DEPUTADA ESTADUAL



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Proíbe o emprego ou empenho das Policiais Militares e Civas, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciárias e Socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Artigo 1º. As Policiais Militares e Civas, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciárias e Socioeducativas, quando gestantes e lactantes, serão afastadas de quaisquer atividades operacionais ou trabalho em locais insalubres enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em locais salubres.

Artigo 2º. As integrantes dos órgãos referidos no art. 1º deverão informar aos diretores ou chefes a sua situação de gestante ou lactante.

Artigo 3º. O descumprimento desta lei configura crime de improbidade administrativa.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entre os direitos humanos expressamente assegurados pela Constituição Federal e pelo Pacto de San José da Costa Rica estão o direito social à proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres à permanência com seus filhos durante a fase de amamentação.

Partindo dessa premissa, tal projeto é de suma importância para garantir a integridade física da gestante, lactante e dos seus filhos, tendo em vista que certas atividades não são compatíveis com o estado em que a mulher se encontra. A Constituição Cidadã, de 1988, mais precisamente no seu art. 6º, preceitua: “São direitos



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à gestante o atendimento médico pré-natal e também acompanhamento no período pós-natal, garantindo ainda o direito à amamentação, inclusive, no caso de mães privadas da liberdade.

O referido projeto de lei encontra amparo no art. 7º do mesmo estatuto: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Dada importância da presente propositura, postulamos e contamos com o apoio de todos os ilustres Parlamentares membro desta casa de lei.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 06 de Julho de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO
DEPUTADA ESTADUAL**